



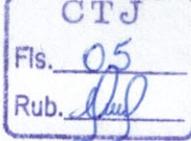
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



Parecer nº 007/2019 / CADFARF

Referente ao PL 126/2019, cuja ementa: "Cria o Calendário de Feiras Livres da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado Faissal

I – Relatório

A iniciativa em epigrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2019, após os autos foram encaminhados para esta comissão no dia 18/03/2019 e recebido em 21/03/2019 para a emissão de parecer quanto ao mérito, tudo de acordo com fls 02 e 04 verso.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas.

Prevê o texto proposto que o Calendário de Feiras Livres da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá tem o objetivo de informar a realização desses eventos, devendo ser publicitado nos municípios e na internet, servindo de guia para a compra de insumos nas escolas e hospitais, públicos e privados; além de incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residências (arts. 1º e 2º).

Nos termos do art. 3º, o Calendário de deverá informar a data, hora, periodicidade da realização, bem como endereço da realização, os produtos



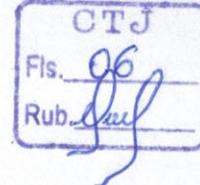
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



comercializados, a quantidade de expositores, quais fornecedores de produtos orgânicos advindos da agricultura familiar, a existência de banheiros químicos, ponto de ônibus e táxi nas proximidades, coleta seletiva, segurança, praça de alimentação ou qualquer outro serviço disponível ao consumidor.

O autor justificou a proposta com vistas a informar a população sobre os tipos de cultura produzidos no Estado, além da época em que tais produtos estão disponíveis e em quais regiões, sendo que o referido calendário deverá servir de guia para a compra de insumos nas escolas e hospitais, públicos e privados, incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residências e ser, devidamente, publicizado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.



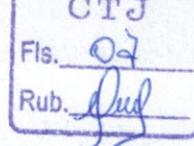
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

No tocante à análise por mérito, a Lei nº 11.326/2006 considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

A divulgação de informações acerca da de feiras livres produção gerada na agricultura familiar contribuirá para o fortalecimento da atividade no Estado. A organização e divulgação dessas informações será muito importante para elaborarmos um diagnóstico fiel da agricultura familiar em Mato Grosso, já que, atualmente, hoje não possuímos, e isso é importante também para embasar a elaboração de políticas que beneficiem os agricultores familiares.

Atualmente, há dois programas do governo federal que possibilitam a comercialização dos produtos da agricultura familiar: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), baseado na oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, e o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), que visa promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

CTJ
Fls. 08
Rub. [assinatura]

Esses programas são muito importantes, porém, ainda precisamos de mais iniciativas que incentivem a comercialização de produtos da agricultura familiar.

A falta de informações referentes à produção dos agricultores familiares mato-grossenses é um grande empecilho para a comercialização, já que hoje nenhum sistema de inteligência que reúna e organize as informações referentes à produção no Estado, o que dificulta a comercialização dos produtos.

Embora haja programas de incentivo à venda de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, a falta de conhecimento dos compradores acerca da produção – o que é produzido, em qual época e em qual região – também acaba prejudicando o comércio.

Isso influencia principalmente no mercado de hortaliças, pois cada uma tem sua época e às vezes os compradores fazem solicitações que não são possíveis de atender. A falta de informações dificulta muito essa mediação entre produtores e compradores, por isso é essencial implantar uma política de comercialização eficiente em Mato Grosso.

Finalmente, face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação do texto de lei proposto, entendemos ser de suma importância a posituação da matéria que será de grande importância para a população do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

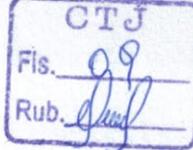
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária



III – Voto do Relator

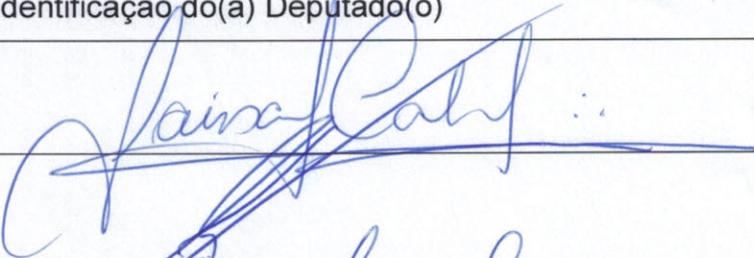
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº **126/2019**, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 126/2019- Parecer nº 007/2019
Reunião da Comissão em <u>15 / 05 / 2019</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Deputado Faissal</u>

Voto Relator: Pela Aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 126/2019 , de Autoria do Deputado Guilherme Maluf

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	